



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 125/2015

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SERRARIA IRMAOS SANTANA LTDA.

C.N.P.J / CPF: 13355854000132

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS E PEÇAS DE MADEIRA.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, CENTRO,
ITABAIANA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da empresa de fabricação de esquadrias e peças de madeira. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante do envio dos resíduos sólidos, classificados conforme Norma Técnica NBR nº. 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT referente aos resíduos perigosos para empresa licenciada ambientalmente, apresentando cópia da Licença de Operação.
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos esgotos sanitários, realizados por empresa devidamente licenciada pela Adema.
5. A empresa deverá encaminhar a Adema no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da data da expedição desta licença:

- Relatório conclusivo de implantação referente ao projeto dos filtros lavadores dos gases nas câmaras de pinturas e forno, acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável Técnico.
6. A empresa deverá realizar todas as atividades de corte, lixamento da madeira por meio de sistema de exaustão e filtros de mangas.
 7. A empresa deverá providenciar a homologação do pátio no sistema de Documentação de Origem Florestal – DOF.
 8. Os equipamentos destinados ao controle da poluição deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes, além dos limites estabelecidos por lei.
 9. O sistema de tratamento e destinação dos efluentes deverá estar em conformidade com as Normas Técnicas NBRs nº.7.229/93 e nº.13.969/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e atualizações.
 10. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
 11. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme Norma Técnica NBR nº. 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, devendo ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 12. Os resíduos sólidos perigosos gerados na atividade do empreendimento referenciados conforme classificação da Norma Técnica NBR nº.10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, deverão ser destinados para empresa licenciada ambientalmente.
 13. Os resíduos sólidos industriais gerados pelo empreendimento deverão ser destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
 14. A empresa de transporte dos resíduos e produtos perigosos gerados e utilizados pela empresa deverá estar devidamente licenciada pela Adema.
 15. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº.03/90.
 16. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento de esgotos sanitários de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
 17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas Normas Técnicas NBRs nº.10.151 e nº.10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 18. Todas as atividades a ser exercida pela empresa deverão ser realizadas na área interna do empreendimento.
 19. Perante Adema a empresa é responsável pelas implantações dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer na fase de operação.
 20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 21. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:32:25 do dia 31/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2015-000718/TEC/LO-0065 e Parecer Técnico PT-13651/2015-3542

Válida até 31/03/2016

Código de controle da licença: ad7041cbaff2fbf8ab81ca77ef7d1927

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.